

- Considerando o procedimento administrativo protocolado sob nº 17.082.844-5 que tem por objeto a execução de serviços de saneamento ambiental, visando atender toda a demanda de serviços de coleta e transporte de resíduos, gerados durante a temporada do Verão Maior 2020/2021 no município de Paranaguá,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Dahir Elias Fadel Júnior, RG nº 698.976-4, como Gestor, e o servidor Fernando Bunn, RG nº 7.131.325-5, como Fiscal, que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contido nos procedimentos administrativos acima citados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

110917/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 395, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolo nº 17.062.014-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, com base no disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Programa de Voluntariado para Cuidados e Reabilitação Intensiva de Animais Silvestres do Instituto Água e Terra, doravante denominado CRIA.

Art. 2º. Para efeito desse Programa entende-se por:

I- Voluntário: toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo, trabalho e talento para ações de cuidados e reabilitação de filhotes de fauna silvestre, oriunda de resgates ou apreensões executadas pelo Instituto Água e Terra;

II- Voluntariado: o movimento espontâneo de cidadãos,—que se engajam em ações solidárias, comprometendo-se em criar condições para que possam beneficiar a comunidade e o meio ambiente;

III- Cuidados: todas as ações de atenção dedicadas à sobrevivência do animal assistido, incluindo-se atividades de limpeza do indivíduo e de seu abrigo, oferta de alimento, alimentação direta, estímulos fisiológicos característicos da espécie, dentre outros;

IV- Cuidados específicos: ações de atenção dedicadas à sobrevivência do animal assistido, que requerem conhecimento especializado, realizado por pessoa de formação profissional específica. Para isto é necessário ter concluído, ou estar devidamente matriculado nos cursos de: graduação em Biologia ou Ciências Biológicas, Medicina Veterinária e Zootecnia;

V- Animal assistido: espécime entregue ao voluntário, temporariamente, para recebimento de cuidados e/ou para reabilitação;

VI- Alimentação direta: ato de alimentar o animal assistido diretamente por via oral, fazendo-se uso de equipamento adequado para cada espécie;

VII- Fauna: animais silvestres provenientes de resgates ou apreensões de fauna executadas pelo Instituto Água e Terra, incluindo-se filhotes órfãos, animais em estágio de recuperação clínica, animais que estejam aguardando destinação adequada, assim como aqueles que necessitem de reabilitação para posterior soltura em área natural.

VIII- Filhote: animal em estágios iniciais de desenvolvimento, provenientes de resgates ou apreensões de fauna executadas pelo Instituto Água e Terra;

IX- Reabilitação: ações que visem a recuperação comportamental do animal assistido, para que o mesmo seja capaz de viver normalmente em seu ambiente natural. Nestas ações incluem-se aprendizados de busca de alimento e abrigo, deslocamento em ambiente natural à espécie, fuga de predadores, comunicação com outros indivíduos da própria espécie dentre outros.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I- Promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário para os cuidados com a fauna;

II- Articular a demanda de cuidados com a fauna com a disponibilidade dos voluntários;

III- Promover intercâmbio de experiências e ações entre os grupos de voluntários e profissionais do Instituto Água e Terra;

IV- Potencializar a formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar no cuidado e manejo de fauna silvestre;

V- Contribuir com as ações do Instituto Água e Terra por meio do empenho e colaboração voluntária no cuidado com a fauna;

VI- Sensibilizar a população a respeito das situações críticas e cotidianas sobre a fauna silvestre em ambiente urbano e periurbano;

VII- Sensibilizar a população para os problemas de fauna decorrentes das ações humanas, com destaque para perda de habitats naturais.

Art. 4º. O Programa será gerenciado pela Divisão de Estratégias para Conservação, vinculada à Diretoria do Patrimônio Natural, e pela Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora, vinculada à Diretoria de Licenciamento e Outorga, com o apoio dos escritórios regionais do Instituto Água e Terra.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas pelo Programa CRIA são:

I- Prestar capacitação quanto aos cuidados necessários com a fauna silvestre;

II- Prover ações que viabilizem os cuidados com a fauna silvestre, por meio do programa de voluntariado, o que inclui: alimentar, manter em temperatura adequada, manter a higiene do animal e de seu abrigo, realizar atividades de estímulo específicos para a espécie, dentre outros;

III- Manter práticas de bem-estar animal;

IV- Executar atividades de reabilitação do animal assistido, o que inclui:

treinos de caça, busca de alimento, busca de abrigo, fuga de predadores, deslocamento adequado à espécie, dentre outros;

V- Integrar a sociedade em atividades de proteção da fauna silvestre nativa.

Art. 6º. Para integrar ao Programa de Voluntariado CRIA, o voluntário deverá:

I- Ter idade mínima de 18 anos;

II- Cadastrar-se junto ao Instituto Água e Terra (Anexo I), no Programa CRIA, discriminando período de disponibilidade para execução das atividades de voluntariado e se possui formação para condições de atendimento em casos de cuidados específicos com a fauna silvestre;

III- Assinar Termo de Adesão (Anexo II) entre o Instituto Água e Terra e o voluntário;

IV- Possuir condições mínimas para o recebimento e devido cuidado do animal assistido, principalmente no que se refere a espaço para alocação e cuidados seguros, tanto ao animal assistido, quanto ao voluntário;

V- Não possuir animais de estimação ou, caso possua, comprovar que a presença dos mesmos não gerará conflito ou ameaça aos animais assistidos;

VI- Estar com a carteira de vacinação em dia, incluindo-se vacinas que exijam reforço, destacando-se a necessidade das vacinas contra raiva, tétano, hepatite e febre amarela;

VII- Aguardar convocação, estando preparado para receber os animais quando acionado pelo Instituto Água e Terra e disposto a ficar com os mesmos pelo tempo necessário à sua destinação adequada, ou pelo tempo estipulado em comum acordo junto ao Instituto Água e Terra;

VIII- Se responsabilizar financeiramente por custos adicionais relacionados aos cuidados necessários para o animal, enquanto o mesmo estiver em sua guarda;

IX- Devolver ao fim do período de voluntariado os equipamentos fornecidos para os cuidados iniciais com os animais assistidos, conforme orientações fornecidas pela equipe técnica.

Art. 7º. Compete aos voluntários:

I- Receber capacitação para executar suas atividades de forma adequada;

II- Desempenhar suas atividades conforme o Termo de Adesão acordados entre as partes interessadas;

III- Dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, dedicando-se ao trato de espécies de acordo com sua estrutura de recebimento dos animais, seus conhecimentos, experiências e interesses;

IV- Receber certificado no final das atividades de voluntariado;

V- Discriminar, no momento do preenchimento do Cadastro de Voluntários, os períodos nos quais tenha disponibilidade para receber e manter os animais;

VI- Cumprir com os períodos de atividades acordados previamente;

VII- Atentar para as práticas de bem-estar animal;

VIII- Estar ciente que o animal assistido será reintegrado à natureza, logo não deverá humanizá-lo, domesticá-lo, considerá-lo como animal de estimação ou tratá-lo de qualquer forma que venha a inviabilizar ou dificultar sua reintrodução ao ambiente natural;

IX- Usar de bom senso durante o desenvolvimento de suas tarefas contatando a equipe técnica responsável em caso de dúvidas ou dificuldades;

X- Evitar a exposição do animal, por meio de fotos, vídeos, gravações ou exposição à terceiros, em cumprimento ao exposto nos itens VII e VIII do Art. 7º;

XI- Apresentar relatório no final do período de exercício do voluntariado ao setor indicado no Termo de Adesão.

Art. 8º. O não cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão implica nas seguintes penalidades:

I- Desligamento das atividades em desenvolvimento;

II- Não adesão em outras ações relativas a Programas de Voluntariado ligados ao Instituto Água e Terra;

III- Não recebimento de certificado;

IV- O não cumprimento dos itens VII, VIII e X do artigo 7º podem ser entendidos como maus tratos animais, o que configura infração administrativa ambiental, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e crime ambiental de acordo com o art. 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 9º. Compete ao Instituto Água e Terra no Programa de Voluntariado - CRIA:

I- Receber os cadastros dos voluntários, analisar os documentos pertinentes e emitir o Termo de Adesão para assinatura individual de cada voluntário.

II- Elencar quais as espécies mais adequadas a serem recebidas por cada voluntário, considerando a necessidade de cuidados específicos do animal, as condições estruturais, habilidades e interesses dos voluntários;

III- Avaliar junto ao voluntário o número máximo de espécimes que o mesmo tem capacidade de receber;

IV- Manter base de dados dos voluntários disponíveis para recebimento de animais, assim como controle dos voluntários que já estejam em atividade;

V- Capacitar cada voluntário para que possa exercer cuidados adequados a cada espécie que assistirá;

VI- Emitir autorização para cada encaminhamento de animais ao voluntário, bem como registrar seu retorno e posterior encaminhamento;

VII- Realizar o encaminhamento ou a soltura dos animais após o período de cuidados e reabilitação, nos locais estabelecidas pelo próprio Instituto Água e Terra;

VIII- Providenciar o transporte dos animais até a residência dos voluntários, assim como desta até o local de destinação adequado dos animais;

IX- Fornecer aos voluntários kit básico e insumos para cuidados iniciais com os animais assistidos;

X- Promover encontros, seminários ou palestras para os voluntários;

XI- Emitir certificado referente ao desenvolvimento das atividades do voluntário, bem como emitir carta de apresentação;

XII - Divulgar o Programa, disponibilizando as informações para adesão via internet;

XIII - Fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário, durante o período em que esteja responsável pelo animal;

XIV - Buscar parcerias para o desenvolvimento do Programa.

Art. 10. O prazo do Termo de Adesão deverá ter no máximo um ano de duração, podendo ser prorrogado conforme entendimento das partes interessadas.

Art. 11. Qualquer eventualidade em relação ao Programa CRIA deverá ser comunicada imediatamente à pessoa de contato indicada na Autorização CRIA.

Art. 12. O Instituto Água e Terra deverá publicar no seu sítio eletrônico na internet, formulário de cadastro para o Programa CRIA.

Art. 13. A adesão do voluntário ao Programa deverá ser espontânea e gratuita não gerando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA CUIDADOS E REABILITAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS SILVESTRES - CRIA

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE VOLUNTÁRIO

NOME SOCIAL:

IDADE: RG nº: CPF nº:

DATA DE NASCIMENTO: / /

LOCAL DE NASCIMENTO:

CIDADE: UF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Nº

COMPLEMENTO (BLOCO, APTO):

BAIRRO: CEP:

MUNICÍPIO: UF:

TELEFONE(S) ()

E-MAIL:

CASO ESTEJA REPRESENTANDO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: Nº

COMPLEMENTO (BLOCO, APTO):

BAIRRO: CEP:

MUNICÍPIO: UF:

TELEFONE(S) ()

E-MAIL:

DADOS DO LOCAL DE ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS

O ENDEREÇO NO QUAL IRÁ REALIZAR OS CUIDADOS COM OS ANIMAIS SILVESTRES:

MESMO INFORMADO COM ENDEREÇO RESIDENCIAL ()

OUTRO ()

EM CASO DE OUTRO, ESPECIFICAR:

TIPO DE RESIDÊNCIA: CASA () APARTAMENTO () CASA EM

CONDOMÍNIO FECHADO () OUTRO () ESPECIFICAR EM

CASO DE OUTRO:

POSSUI ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: SIM () NÃO ()

SE SIM, QUAIS E QUANTOS:

NO CASO DE POSSUIR ANIMAL DE ESTIMAÇÃO, ESCREVER

JUSTIFICATIVA EXPLICANDO COMO O ANIMAL NÃO OFERECERÁ

RISCOS AO ANIMAL QUE SERÁ RECEBIDO.

JUSTIFICATIVA DE NÃO AMEAÇA POR PARTE DOS ANIMAIS DE

ESTIMAÇÃO:

ANEXAR IMAGENS DO LOCAL ESPECÍFICO

(CÔMODO/INSTALAÇÕES) ONDE SERÃO REALIZADOS OS

CUIDADOS COM O ANIMAL A SER RECEBIDO

SOMENTE PARA ESTRANGEIROS / NATURALIZADOS

PAÍS DE ORIGEM:

DATA DE CHEGADA:

REGISTRO DE ESTRANGEIRO Nº:

NATURALIZADO SIM () NÃO ()

INFORMAÇÕES DE ESCOLARIDADE

1º GRAU: COMPLETO () INCOMPLETO ()

2º GRAU: COMPLETO () INCOMPLETO ()

3º GRAU: COMPLETO () INCOMPLETO () EM ANDAMENTO ()

NOME DO CURSO:

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:

ÁREA DE ESTUDO:

TÍTULO:

ENTIDADE:

ESTADO / PAÍS:

CURSOS COMPLEMENTARES

CURSO

ANO DE CONCLUSÃO: CARGA HORÁRIA:

ENTIDADE:

CURSO:

ANO DE CONCLUSÃO: CARGA HORÁRIA:

ENTIDADE:

CURSO:

ANO DE CONCLUSÃO: CARGA HORÁRIA:

ENTIDADE:

DISPONIBILIDADE

MESES COM DISPONIBILIDADE:

SEMANAS SEM DISPONIBILIDADE:

O QUE O(A) LEVOU A SER VOLUNTÁRIO(A) DO PROGRAMA CRIA?

COMO FICOU SABENDO DO PROGRAMA CRIA?

ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO (OBTIDA EM UNIDADES DE SAÚDE)

RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local, em,

Assinatura

Lembramos que as informações fornecidas ao Instituto Água e Terra serão para uso interno, não sendo divulgadas de qualquer forma.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA CUIDADOS E REABILITAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS SILVESTRES
TERMO DE ADESÃO que entre si celebram, o(a) VOLUNTÁRIO(A) _____ e o INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, situado na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Curitiba, Paraná e o(a) VOLUNTÁRIO(A): _____ nacionalidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente VOLUNTÁRIO(A), celebram entre si, na melhor forma de direito, e com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o presente instrumento particular de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA CUIDADOS E REABILITAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS SILVESTRES, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objetivo possibilitar a participação do(a) voluntário(a) no desenvolvimento de atividade não remunerada, com finalidade de contribuir com as ações de cuidados e reabilitação de filhotes de fauna silvestre, oriunda de resgates ou apreensões executadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO NO PROGRAMA

O(A) VOLUNTÁRIO(A) é aceito pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, para colaborar atendendo a trabalhos de cuidado e reabilitação de filhotes da fauna silvestre seguindo o estipulado pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio da Portaria IAT nº 395, de 30 de novembro de 2020, bem como, do treinamento de capacitação fornecido a partir da inclusão no Programa e das orientações do corpo técnico responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMETIMENTO

O(A) VOLUNTÁRIO(A) se compromete em executar as delegações e responsabilidades que lhe foram confiadas descritos na cláusula primeira, nos períodos previamente estabelecidos na ficha cadastral (anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) VOLUNTÁRIO(A) obriga-se a estar disponível para recebimento dos animais, durante horário de funcionamento do órgão no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a manter os cuidados com o animal durante período de dias consecutivos, estabelecidos em comum acordo com a equipe técnica responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Compromete-se a:

a) Assegurar ao VOLUNTÁRIO(A) as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a ele confiadas;

b) Avisar previamente com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao VOLUNTÁRIO(A) caso venha a dispensar temporária ou definitivamente sua colaboração explicando motivo, sendo que igual tratamento dará o voluntário a instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPONTANEIDADE

O(A) VOLUNTÁRIO(A) prestará sua colaboração prevista na cláusula segunda, por ser livre e espontânea vontade, a título de colaboração com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA na consecução de suas finalidades institucionais, e considerados relevantes ao interesse socioambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente termo é firmado pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento por igual período, mediante comunicação antecipada de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE

O presente termo de gratuidade e relevância não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes, obedecendo ao contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO REMUNERAÇÃO

Considerando a essencialidade, a natureza não econômica, gratuidade do presente instrumento contratual, não haverá termo de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, o(a) VOLUNTÁRIO(A) não terá direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, com aviso mínimo de 05 (cinco) dias para conferência e avaliação de instrumental de responsabilidade cedido pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA ao voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Declara para os fins de direito que cumprirá e respeitará todas as normas que regem as atividades do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, respondendo pelo animal que lhe foi confiado, cuja devolução fará no prazo previsto no item b da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA concederá ao (a) VOLUNTÁRIO(A) o seguinte benefício:

a) seguro para acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA CUIDADOS E REABILITAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS SILVESTRES, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, acompanhado das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Local, ____ de ____ de ____

Assinatura do Voluntário

Responsável Instituto Água e Terra

Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Água e Terra

Testemunhas:

1. ____ 2. ____

ANEXO III**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PROJETO CRIA****CUIDADOS E REABILITAÇÃO INTENSIVA DE ANIMAIS - CRIA****XXX/2020****01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)**

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CNPJ ou CPF

68.596.162.0001/78

INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA) OU RG (PESSOA FÍSICA)

ISENTO

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206

BAIRRO

Rebouças

CEP

80.215-100

MUNICÍPIO/UF

Curitiba/PR

TELEFONE PARA CONTATO

(41) 3213-3465 / 3213-3830

02 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE DESTINO**RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)****INSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA) OU RG (PESSOA FÍSICA)****CNPJ ou CPF****ENDEREÇO COMPLETO****BAIRRO****CEP****MUNICÍPIO/UF****03 - INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE****MODELO E PLACA DO VEÍCULO****MEIO DE TRANSPORTE****ITINERÁRIO (ANEXAR MAPA COM ITINERÁRIO)**

Saída: Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Rebouças - Curitiba/PR.

Destino: **ENDEREÇO DO REQUERENTE****RELAÇÃO DE ESPÉCIES**

QUA	MA	FÊM	INDE
NTID	CH	EAS	FINI
ADE	OS		DO
00	00	00	00

Nome científico (nome-popular)

ESTADO CLÍNICO

SAUD	MUTI	DO	EM	FIL
ÁVEL	LAD	EN	TRAT	HO
	O	TE	AMEN	TE
			TO	S
x				x

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Os espécimes deverão permanecer no endereço mencionado até a validade deste documento, (podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do animal). Após o vencimento, o Setor de Fauna do Instituto Água e Terra deverá ser notificado e providenciar a destinação apropriada para os animais.

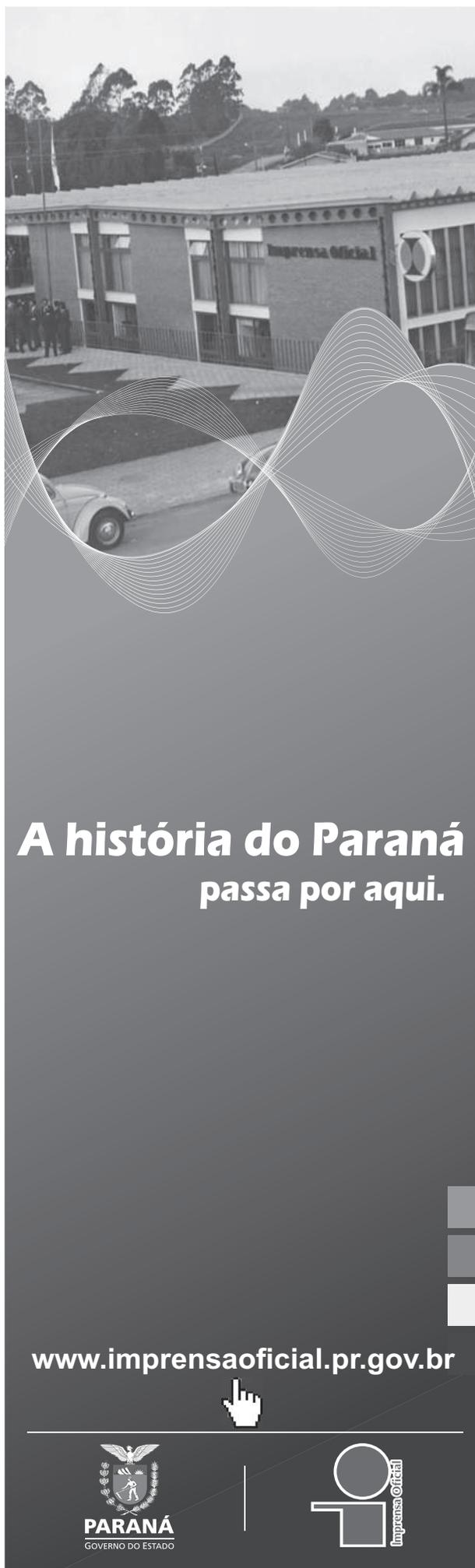
04 - RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS**FORMA DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO****SETOR RESPONSÁVEL**

E-mail

DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR (NOME, CARIMBO E ASSINATURA)**EMITIDO EM****VALIDADE**

número de dia variável para cada situação

110922/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial